

Diário do Legislativo de 19/06/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

2.1 - 255ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Mesa da Assembléia

3.3 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

PROCURADOR – CÓD. 101

RESULTADO DE PROVA – 2ª ETAPA

Os candidatos a seguir relacionados foram aprovados na prova a que se refere o item 6.1.2 do Edital nº 1/2000:

Inscrição	Nome	Nota
55389	Alessandra Pinto Cassiano	69,80
3603	Alexandre Ribeiro Chaves	60,30
52173	Andre da Fonseca Tavares	68,30

4357	Carlos Victor Muzzi Filho	60,00
51038	Cristina Grossi De Morais	60,10
5345	Daniela Maria Baeta Scarpelli	69,10
42040	Fabiano Duarte Ferreira	60,60
41844	Galdino Jose Dias Filho	60,00
69092	Gustavo Torres Soares	60,00
40243	Luciana Cury de Melo	60,40
3662	Luiz Claudio Lima Viana	67,40
44284	Marcelo de Almeida E Silva	68,60
3442	Maria Luiza Silva de Souza Lima	65,00
45398	Marina Rocha Cavalcanti Barros	72,80
2986	Nilda Resende Vieira de Faria	60,70
65141	Patricia Campos de Castro	69,00
2173	Renato Luis Marques Pessoa	70,10
1807	Ricardo Uberto Rodrigues	60,00
3944	Rogério Braz Barbosa	60,10
50592	Teresa Cristina de Souza	60,00
51426	Tuska do Val Fernandes	73,60

CONCURSO PÚBLICO

TÉCNICO DE APOIO – REDATOR-REVISOR – CÓD. 701

RESULTADO DE PROVA – 2ª ETAPA

Os candidatos a seguir relacionados foram aprovados na prova a que se refere o item 6.1.2 do Edital nº 7/2000:

Inscrição	Nome	Nota
41293	Adriana Duarte	66,00
46984	Adriana Valle Ferreira	60,00
49754	Alessandra Bambirra Lara	60,00
45836	Alessandro Amaral Oliveira	70,00

47370	Alice Lima Lana	60,00
46488	Amliton Fernandes da Silva	60,00
68546	Ana Carolina Gonzaga Saab	63,00
49506	Ana Marcia Passarini de Resende	71,00
49833	Ana Martins Marques	84,00
47396	Ana Paula Barros Chaves	67,00
50605	Angela Leite de Castilho Souza	78,00
46514	Angela Papa Varela	65,00
50115	Antonio Barbosa da Silveira	71,00
257	Arima da Silva Peixoto	66,00
50562	Carolina Luisa de Castro e Souza	63,00
51172	Cesar Plotz Frois	67,00
46610	Christiana Barros Machado	67,00
40246	Cleia Aurora Praes	71,00
47114	Cristiana Gatti Dias	62,00
690	Cristiane da Silva Faria	65,00
49597	Cristina Barros de Azeredo Passos	64,00
41152	Cristina Coelho Taglialegna	69,00
50800	Denise Gontijo Machado	91,00
2689	Denise Mendes Obata	77,00
50174	Edelves Medeiros Correa da Cunha	63,00
46554	Eduardo Marcellini Gherardi	60,00
44127	Elmindo de Rezende	69,00
49540	Estela Maura Silva de Castilho	66,00
49727	Fernanda Filomena de Souza e Silva	73,00
2845	Fernando Alves Gomes	66,00

47709	Floriano Tescarolo	86,00
46094	Gabriel Monteiro de C. Graciano	62,00
496	Heitor Vasconcelos Correa Dias	73,00
47738	Irene da Gloria Franca	68,00
40259	Iris Goncalves Mendes	62,00
49986	Isalino Silva de Albergaria	76,00
50237	Jacqueline Piedade da Silva	63,00
50150	Juliana Gama Gondim	62,00
303	Larissa de Freitas Faria	62,00
46047	Marcelo Fonseca Ribeiro de Castro	69,00
49507	Marcos Antonio Pereira Oliveira Silva	64,00
46301	Marcus Antonio Sander Rodrigues Junior	67,00
49672	Maria Auxiliadora Catete Blom Oliveira	87,00
2709	Maria da Piedade Charchar da Cruz	64,00
2572	Maria Elias Viana Palomino	76,00
5442	Maria Elisa Braz Barbosa	67,00
50864	Maria Jose Rodrigues Vieira	66,00
46604	Maria Madalena Loredo Neta	71,00
49636	Maria Rachel Fernandes Assuncao	78,00
50186	Marina Keila da Silva Razuk	66,00
45335	Mauricio Vieira de Paiva	81,00
65302	Messias Evangelista de Oliveira	71,00
50375	Monica Bernardes Peixoto	77,00
65291	Nadia Pereira Saturnino Reis	65,00
49542	Paola Costa Cruz Marques	75,00
45664	Pedro Luiz do Carmo	61,00

341	Pedro Marcos Mendes Pinto	64,00
49708	Roberto Barros de Carvalho	64,00
45598	Ronaldo Gomes Paranhos	64,00
2839	Rosely Maria Luzia Fraga	60,00
46317	Sandra Maria do Nascimento Campos	61,00
46662	Sandra Simone Moraes S. Augusto	65,00
46992	Sergio Cantini Nunes	66,00
41647	Sergio Tonetti Felicori	66,00
50098	Teodoro Magni	61,00
69004	Thais Cristina Santos	63,00
50589	Vera Melo dos Santos	80,00
48169	Walmir Geraldo da Silva	64,00

ATAS

ATA DA 255ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13/6/2001

Presidência dos Deputados Ivo José e Anderson Aداuto

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.592/2001 - Requerimentos nºs 2.327 a 2.329/2001 - Proposição Não Recebida: Projeto de lei do Deputado Luiz Fernando Faria - Comunicações: Comunicação do Deputado Mauri Torres - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Amílcar Martins - Anderson Aداuto - Antônio Genaro - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Milton - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haeisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.592/2001

Dá a denominação de Itália Cautiero Franco ao trecho da Rodovia 900 AMG, entre o entroncamento da MG-126, município de São João Nepomuceno ao entroncamento da BR 267, município de Argirita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Itália Cautiero Franco, o trecho da Rodovia 900 AMG/3015, entre o entroncamento da MG 126 - Distrito de Roça Grande, no Município de São João Nepomuceno, e o entroncamento da BR 267 - Distrito de Taruaçu, no Município de Argirita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2001.

Bené Guedes

Justificação: Ao sugerirmos o nome da saudosa Sra. Itália Cautiero Franco, mãe do nosso Governador Itamar Franco, para o trecho acima citado, que, depois de pavimentado, beneficiará diretamente as localidades de Argirita, Roça Grande, Taruaçu e São João Nepomuceno, assim como outros municípios limítrofes, estamos prestando singela homenagem a uma pessoa que tinha com essa região laços profundos de amizade, afinidade e total identificação, além de fazermos jus ao grande carinho que Itamar Franco nutre pela região da Zona da Mata, sempre apoiando e criando condições favoráveis para o seu desenvolvimento.

Por tudo isso e pela identificação que nós, mineiros, temos com o nosso Governador, sugerimos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.327/2001, do Deputado Bené Guedes, pleiteando seja solicitada ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da PMMG a transformação da 34ª Companhia de Polícia Militar, de Leopoldina, em companhia especial. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.328/2001, do Deputado Bené Guedes, pleiteando seja solicitada ao Governador do Estado a implantação do quadro suplementar de Assistente Jurídico de estabelecimento penitenciário, previsto na Lei nº 13.054, de 23/12/98. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.329/2001, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja consignado nos anais da Casa o discurso proferido pelo Sr. Mário Soares, ex-Presidente de Portugal, por ocasião do evento "Reabilitação de Tiradentes em Portugal". (- À Mesa da Assembléia.)

Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

Projeto de Lei Nº

Dá a denominação de D. Itália Cautiero Franco à rodovia que interliga os Municípios de Argirita e São João Nepomuceno.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada D. Itália Cautiero Franco a rodovia que interliga os Municípios de Argirita e São João Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Luiz Fernando Faria

Justificação: Com a apresentação deste projeto, queremos perpetuar a memória da saudosa e tão querida pessoa que foi D. Itália Cautiero Franco. Para tanto, pretendemos tomar emprestado seu nome para denominar a rodovia que serve de via de interligação de dois municípios situados na Zona da Mata, a saber, Argirita e São João Nepomuceno.

A homenagem pautou sua vida pela dedicação à família. Sempre foi zelosa e atenta à educação dos filhos, dos quais temos o Dr. Itamar Franco, Governador deste Estado.

Por tais considerações, estamos certos de que os colegas parlamentares haverão de dar apoio à aprovação desta proposta.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Bené Guedes.

Comunicações

- É, também, encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Mauri Torres.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a realização do ciclo de debates sobre o tema "Colapso Energético e Alternativas para a Crise".

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adauto) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 18, às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 76ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de junho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Elaine Matozinhos. O Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e procede à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelo Presidente. O Deputado Edson Rezende procede à leitura de ofícios do Sr. Francisco Procópio Gomes, de Itabira, pedindo ajuda da Comissão; da Sra. Milena Uíara Gomes, Diretora do Interior da Defensoria Pública, em resposta ao Requerimento nº 2.063/2001, da Comissão; do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em resposta a denúncia do Sr. Antônio Leal Dutra; da Secretária da Justiça, sobre pedido da Comissão a respeito da cadeia pública de Montes Claros; do Presidente da OAB-MG, justificando ausência a reunião destinada a discutir assunto pertinente à defensoria pública; da Sra. Patrícia Medina Varotto, Promotora de Justiça, encaminhando documentação; do Sr. José Carlos Ferreira, de Santa Luzia, encaminhando informações; da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, pedindo ajuda da Comissão; do Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, em que solicita providências em relação a crime de tortura cometido por policial militar; do Comandante do 1º Comando Regional da PM de Teófilo Ottoni, comunicando a reintegração de posse da Fazenda São Pedro e que a operação policial prevista foi adiada; dos Srs. Sérgio Manuel Pires, de Caratinga, e Adiler Hígino da Silva, encaminhando denúncias; do Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, esclarecendo alteração no horário da VI Conferência Nacional de Direitos Humanos; do Sr. Sebastião Ferreira de Meirelles, encaminhando denúncia; da Juíza de Direito da 2ª Vara de Janaúba, pedindo providências relativas ao internamento dos menores infratores que menciona; da Sra. Heloísa Coutinho do Amaral, da Secretaria Municipal de Habitação, prestando informações sobre a situação dos moradores do Bairro Taquaril; da Sra. Ednéia Maria de Siqueira, encaminhando denúncia; da Sra. Neila Batista, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando convite para reunião especial em que se discutirá o tema "o crescimento da corrupção no Brasil"; do Sr. Walter Martins da Silva, de Itabira, solicitando providências da comissão para os fatos que menciona; do Sr. Arlelio de Carvalho Lage, Procurador do Trabalho, encaminhando cópia de relatório de inspeção realizada pela Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região na sede da empresa Skala Dancing Show, de Ipatinga; do Sr. Wenceslau da Mata, Vereador à Câmara Municipal de Passa Quatro, em que pede se dê conhecimento aos membros da Comissão de requerimento e pronunciamento que encaminha; do Sr. Fabiano Ferreira Dias, acusando recebimento de ofício da Comissão e pedindo ajuda; do Sr. Gladson da Silva, detento da Penitenciária Nelson Hungria, pedindo ajuda para o que menciona; do Sr. Juraci Batista de Lima, de Patos de Minas, apresentando denúncia contra o Delegado Regional da 10ª DRSP; do Sr. Isael Correia de Menezes, apresentando denúncia contra o Departamento de Terapia Ocupacional do Hospital Galba Velloso; do Sr. Walter Martins da Silva, de Itabira, solicitando providências da Comissão para os fatos que relata; do Sr. Vitor Carvalho, pedindo providências da Comissão para o que menciona; do Centro Cultural Nansen Araújo, de Belo Horizonte, encaminhando convite para o III Encontro Mineiro de Prevenção e Tratamento da Dependência Química; denúncia anônima contra o Prefeito Municipal de Santa Luzia; da Sra. Morgana Ferreira de Souza, apresentando denúncia contra a Delegacia de Furtos e Roubos; da Corregedora-Chefe da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, encaminhando resposta relativa ao caso do servidor Geraldo de Souza; do Comandante-Geral da PMMG, encaminhando resposta relativa à denúncia de Hélio Gomes Carvalho Filho e Félix Mendes Tavares, de Pequi; do Secretário da Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 2.111/2001; do Sr. Cláudio Antônio Clementino, encaminhando denúncia; do Secretário da Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 2.001/2001; da Secretária da Justiça, informando que encaminhou o Requerimento nº 2.161/2001 à Secretaria da Segurança Pública; do Sindicato dos Delegados de Polícia; do Sr. Paulão, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia de moção de congratulações com a Comissão pela realização de audiência pública sobre a questão racial; do Secretário da Segurança Pública, respondendo a pedido de transferência do detento Eduardo Ferreira de Souza; do Sr. Crelber Procópio Rocha, pedindo ajuda para o que menciona. O Presidente comunica o recebimento do relatório da visita da Comissão às instalações da Academia de Polícia Militar, nesta Capital. A seguir, o presidente informa que a reunião se destina a debater, a pedido da Deputada Elaine Matozinhos, a situação de abandono em que se encontram as crianças em nosso Estado e convida a compor a Mesa os Srs. Wellerson Eduardo Correa, representante da Procuradora-Chefe da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Cira Sampaio, representante do Secretário Municipal de Assistência Social; Dagoberto Alves Batista, Delegado da Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente, e José Ronaldo Vasconcelos de Albergaria, Coordenador da Promotoria da Área de Infância e Juventude. O Presidente passa a palavra aos membros da Mesa, para suas considerações, e logo após passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Elbe Brandão - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 32ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas e trinta minutos do dia sete de junho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio, Sebastião Navarro Vieira, Cristiano Canêdo e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar o parecer do Deputado Sebastião Navarro Vieira, designado relator do Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, do Procurador-Geral de Justiça, no 2º turno. O Deputado Sebastião Navarro Vieira emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de proposições da Comissão, oportunidade em que os membros da Comissão decidem que as reuniões ordinárias serão realizadas todas as quartas-feiras, às 14 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira - Doutor Viana.

ATA DA 33ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às quinze horas do dia doze de junho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Sebastião Navarro Vieira e Sávio Souza Cruz (substituindo este ao Deputado Sargento Rodrigues, por indicação da Liderança do PSB), membros da supracitada Comissão. O Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião. O Deputado Sávio Souza Cruz faz a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a repercussão do Projeto de Lei nº 1.449/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs -, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. Registra-se a presença dos seguintes convidados: Srs. Renato Barros, Coordenador da Frente contra a Destruição dos Serviços Públicos; Eni Carajá Filho, representante do SINDI-SAÚDE e do Conselho Estadual de Assistência Social; Otaviano Augusto de Oliveira Costa, representante do SINDIPÚBLICOS; Sra. Maria Dolores Cunha Pinto, membro do Conselho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; Srs. Mauro Guimarães Werkema, Presidente da Fundação Clóvis Salgado; Epaminondas Bittencourt, ex-Coordenador de Relações Trabalhistas da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração - SERHA -; Lourival Andrade, Presidente do Instituto de

Educação, Integração e Desenvolvimento Social - IBEIDS -; Paulo Hau's Martins, advogado e especialista no tema em debate. O Deputado Sávio Souza Cruz, na qualidade de autor do projeto em debate, tece suas considerações iniciais. Após, usam a palavra todos os convidados, que apresentam suas sugestões. Registra-se a presença do Deputado Doutor Viana. Passa-se à fase de debates, com a participação dos Deputados e convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Miguel Martini, autor do requerimento que suscitou esta audiência pública. O Sr. Lourival Andrade entrega ao Presidente da Comissão proposta de realização de seminário estadual intitulado "O Poder Público e o Terceiro Setor", apoiada pelos Srs. Eni Carajá Filho e Renato Barros, pela Sra. Maria Dolores Cunha Pinto e pelo Sr. Otaviano Augusto de Oliveira Costa, presentes nesta reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 256ª reunião ordinária, em 19/6/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ivon Borges Martins para Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Dr. Willer Hudson Pós para Diretor-Geral do Instituto de Gestão das Águas - IGAM. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Profª Maria Aparecida Carvalhais de Oliveira para integrar o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.498/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a destinar recursos provenientes de dividendos ou juros sobre o capital próprio recebidos da CEMIG, para a implantação de Usina Hidrelétrica de Irapé, e dá outras providências. As Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 496/99, da Deputada Maria José Haueisen, que altera o art. 1º da Lei nº 11.867, de 28/7/95, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas portadoras de deficiência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 a 11, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 2 a 11, apresentadas pela Comissão de Política Agropecuária, e com as Emendas nºs 12 e 13, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 1. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação da Emenda nº 14.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.105/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre a habilitação de estabelecimentos destinados à produção ou manipulação de alimentos destinados à venda no comércio, elaborados no Estado de Minas Gerais, por produtores artesanais ou de agricultura familiar, filiados a uma associação ou cooperativa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 10/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que institui as aglomerações urbanas integradas e planejadas, dispõe sobre a sua organização e funções e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de

Assuntos Municipais opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.238/2000, do Deputado Luiz Menezes, que autoriza o Poder Executivo a denominar o ano de 2002 como sendo o Ano de Carlos Drummond de Andrade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 47/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre o controle e a fiscalização da produção, do transporte e da comercialização e distribuição de medicamentos no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 269/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 324/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica.

As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 601/99, do Deputado Ivo José, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade nas condições em que especifica.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 719/99, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Executivo a doar ao Município de Sarzedo imóvel que menciona. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.300/2000, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza reversão do imóvel que menciona ao Município de Ibirité. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 531/99, do Deputado Paulo Piau, que modifica dispositivo da Lei nº 12.989, de 30/7/98, alterado pela Lei nº 13.243, de 23/6/99. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 955/2000, do Deputado José Milton, que obriga os laboratórios a notificar os médicos de pacientes do SUS sobre o resultado de exames que comprovem doenças com risco de vida para o paciente. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 19/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Requerimentos nºs 2.220/2001, da Comissão de Direitos Humanos; 2.271/2001, da Comissão Especial do BNDES; 2.273/2001, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; e 2.287/2001, do Deputado Rogério Correia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 71ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 19/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.492/2001, da Deputada Maria Olívia; 1.527/2001, do Deputado Antônio Júlio; 1.291/2000, do Deputado Gil Pereira; 1.422/2001, do Governador do Estado; 1.482/2001, do Deputado Marco Régis; 1.540/2001, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.543/2001, do Deputado Luiz Menezes; 1.553/2001, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.508/2001, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.542/2001, do Deputado Antônio Genaro; 1.555/2001, do Deputado Durval Ângelo; 1.559/2001, do Deputado Amílcar Martins; 1.561/2001, do Deputado Luiz Menezes; 1.563/2001, do Deputado Ivair Nogueira; 1.564/2001, do Deputado Eduardo Hermeto; 1.567/2001, da Deputada Maria Olívia; 1.568/2001, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da Comissão Especial do BNDES, a realizar-se às 14h30min do dia 19/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 66ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 19/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Resolução nº 754/99, do Deputado Luiz Tadeu Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.517/2001, do Deputado Mauri Torres; 1.524/2001, do Deputado Carlos Pimenta.

Finalidade: discutir, em audiência pública, os principais problemas que afligem os municípios da AMEJE.

Convidados: Secretários da Saúde; de Turismo; do Planejamento; da Educação; Diretores da CEMIG; do DER-MG; Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores da AMEJE.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 71ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 20/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 65ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 14h30min do dia 20/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nºs 1.310/2000, do Deputado Gil Pereira; 1.469/2001, do Deputado Chico Rafael.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.050/2000, do Deputado Ivo José.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 74ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 20/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.521/2001, da Bancada do PT.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.312/2001, da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio; 2.313/2001, da Deputada Elbe Brandão.

Finalidade: obter esclarecimentos sobre os critérios adotados para a priorização das obras a serem executadas pelo DER-MG; receber a relação das estradas para cuja pavimentação já houve licitação, na qual constem os nomes das empresas vencedoras e os valores, a previsão de início das obras e as fontes de recursos existentes.

Convidado: Sr. Mauricio Guedes, Diretor-Geral do DER-MG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 57ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 20/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir com convidados os repasses recebidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, sua aplicação em benefício das pequenas empresas e das microempresas do Estado.

Convidados: Srs. Geraldo José Gomes, Secretário Adjunto de Admisnitração Tributária; Kleber Campos, Assessor do Secretário Adjunto; Adelaide Maria Coelho Baêta, Assessora Chefe da Assessoria Econômica da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral; Juliano Fiscaro Borges, Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação da referida Secretaria; Cláudio de Paiva Ferreira, Diretor Superintendente da Secretaria de Indústria e Comércio, Antônio Lima Bandeira, Presidente da EMATER; Hélio Machado, Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura; Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente; Marcos Melo Brandão, Chefe da Assessoria Planejamento e Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente; Eustáquio da Abadia Amaral, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; Marco Flávio Neves, Diretor Financeiro da FAPEMIG; José Lana Raposo, Diretor Financeiro do BDMG; Ivone Maria Almeida Luz, Gerente do Departamento de Fundos de Desenvolvimento do BDMG,

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 62ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 9h30min do dia 21/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher em Minas Gerais, como parte da Campanha Mundial pela Saúde da Mulher e de Combate à Morbimortalidade Materna.

Convidados: General Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Estado da Saúde; Sra. Fátima Oliveira, Coordenadora da Rede Saúde de Minas Gerais; Sr. Evilázio T. Ferreira, Secretário Municipal de Saúde; Sra. Ana Maria Costa, pesquisadora da UnB; Sra. Schuma Shumaker, Coordenadora da Rede de Desenvolvimento Humano do Rio de Janeiro; Sra. Maria Isabel Balthar, pesquisadora do Núcleo de Pesquisas da População da UNICAMP.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 19/6/2001, destinada à apreciação dos Projetos de Lei Complementar nºs 10/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que institui as aglomerações urbanas integradas e planejadas, dispõe sobre a sua organização e funções e dá outras providências, e 28/2000, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 1.498/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a destinar recursos provenientes de dividendos ou juros sobre o capital próprio recebidos da CEMIG, para a implantação da usina hidrelétrica de Irapé; 496/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que altera o art. 1º da Lei nº 11.867, de 28/7/95, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas portadoras de deficiência; 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado; 1.105/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre a habilitação de estabelecimentos destinados à produção e manipulação de alimentos destinados à venda no comércio, elaborados no Estado, por produtores artesanais ou de agricultura familiar, filiados a uma associação ou cooperativa; 1.238/2000, do Deputado Luiz Menezes, que autoriza o Poder Executivo a denominar o ano 2002 como sendo o Ano de Carlos Drummond de Andrade; 47/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de produção, do transporte e da comercialização e distribuição de medicamentos no Estado e dá outras providências; 269/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que menciona; 324/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica; 601/99, do Deputado Ivo José, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade nas condições em que especifica; 719/99, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Executivo a doar ao Município de Sarzedo imóvel que menciona; 1.300/2000, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza reversão do imóvel que menciona ao Município de Ibirité; 531/99, do Deputado Paulo Piau, que modifica dispositivo da Lei nº 12.989, de 30/7/98, alterado pela Lei nº 13.243, de 23/6/99; e 955/2000, do Deputado José Milton, que obriga os laboratórios a notificar os médicos de pacientes do SUS sobre o resultado de exames que comprovem doenças com risco de vida para o paciente; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de junho de 2001

Antônio Júlio, Presidente.

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Marco Régis, José Braga, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta e Elaine Matozinhos, membros da Comissão de Saúde; Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Anderson Aduato, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 19/6/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se obterem esclarecimentos sobre os gastos na área da saúde, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão. Convidados: Srs. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, e General Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2001.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Adelino de Carvalho, João Leite e Luiz Menezes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2001, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem os convidados, que irão discutir a situação dos servidores da HEMOMINAS e da FHEMIG, admitidos por meio de contrato temporário: Sras. Anna Bárbara de Freitas Proietti, Presidente da HEMOMINAS; Carmem Lúcia Antunes Rocha, Procuradora-Geral do Estado; Srs. Renato Almeida de Barros, Diretor Administrativo do SIND-SAÚDE, e Fausto Ferrer Frões, Superintendente da FHEMIG.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, José Braga, José Milton e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial da Lei "Robin Hood"

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Aduato, Arlen Santiago, Dinis Pinheiro e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2001.

Alberto Bejani, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Dinis Pinheiro, Doutor Viana e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2001, às 9 horas, na Câmara Municipal de Porteirinha, com a finalidade de se obterem esclarecimentos sobre o andamento das obras constantes no Orçamento Geral da União para o ano de 1998, o posicionamento da FEAM em relação às referidas obras, bem como o pleito já realizado pela COPASA-MG. Convidados: Srs. Marcelo Siqueira, Presidente da COPASA-MG; José Roizenbruch e Carlos Gonçalves, Diretores da COPASA-MG; Renato Mansur, Superintendente Regional da CEF; Gilberto Nonato, Gerente de Negócios da CEF; Ivon Borges Martins, Presidente da FEAM; Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado; Prefeitos e Vereadores dos Municípios de Janáuba, Capitão Enéias, Porteirinha, Riacho dos Machados, Catuti, Pai Pedro, Mato Verde, Monte Azul, Espinosa, Mamonas, Santo Antônio do Retiro, Montezuma, Rio Pardo, São João do Paraíso, Novo Horizonte, Pedras de Maria da Cruz, Cônego Marinho, Miravânia, Taiobeiras, Santa Cruz de Salinas, Rubelita, Ibiracatu, São João da Ponte, Varzelândia, Jaíba, Verdelândia e Matias Cardoso

Sala das Comissões, 18 de junho de 2001.

Arlen Santiago, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

emendas ao projeto de lei nº 1.539/2001

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 8º:

Art. 8º -

IX - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2002, especificados por município, identificando-se o estágio em que se encontram, o cronograma físico-financeiro para sua conclusão e as etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2001.

Bancada do PT

EMENDA Nº 2

Acrescente parágrafo ao art. 34:

Art. 34 -

§ - Para fins do disposto no caput, ficam os Poderes do Estado obrigados a manter atualizados os dados de execução orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2001.

Bancada do PT

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte inciso:

- demonstrativos dos recursos a serem aplicados nos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social alocados no Fundo de Assistência Social.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2001.

Bancada do PT

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. - O Estado destinará ao Fundo de Assistência Social recursos equivalentes a, no mínimo, 1% da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, repassados em parcelas mensais equivalentes a um doze avos do total, no mesmo exercício.

Parágrafo único - A elaboração do Orçamento do Fundo de Assistência Social deverá obedecer as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2001.

Bancada do PT

Justificação: Muito se diz sobre a prioridade que deve ser dada à assistência social nas ações de governo mas muito pouco se vê da transformação desta afirmativa em prática. Por exemplo, em 2000, o Estado gastou apenas 0,2% de sua receita orçamentaria corrente com as ações de Assistência Social

O objetivo primeiro desta emenda é garantir a priorização das ações de assistência social através da garantia de alocação de um percentual mínimo de recursos. Segundo, aprofundar a democratização do setor de assistência social iniciado com a aprovação da Política Estadual de Assistência Social.

A implantação do Conselho Estadual de Assistência Social foi um passo importante mas é fundamental dar a ele o poder de elaborar as diretrizes que nortearão a elaboração orçamentária, isto é, quais as ações prioritárias dentro do setor.

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2º:

Art. 2º -

I - dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental, especialmente quanto aos direitos fundamentais da saúde, habitação, assistência social, segurança, educação, ciência e tecnologia, e desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, não se constituindo, todavia, um limite à programação das despesas.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2001.

Bancada do PT

Justificação: Esta emenda tem como objetivo acrescentar a área de assistência social como uma das prioridades na alocação de recursos orçamentários.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção II do Capítulo III.

Art. - Não poderão ser incluídos nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as decorrentes de calamidade pública.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2001.

Bancada do PT

EMENDA Nº 7

Dê-se a seguinte redação ao art. 38:

Art. 38 - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Executivo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público farão publicar, no órgão oficial dos Poderes do Estado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com a remuneração de seus servidores, por cargo ou função, realizada nos meses do trimestre anterior, discriminando o número dos servidores e o total dos vencimentos, das vantagens de qualquer espécie e das gratificações pagas por função.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2001.

Bancada do PT

EMENDA Nº 8

Acrescentem-se ao art. 8º o seguinte inciso:

Art. 8º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- demonstrativo dos recursos a serem aplicados na operacionalização e manutenção da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e na Universidade de Montes Claros – UNIMONTES para fins do disposto na Emenda à Constituição Estadual nº 47, de 27 de dezembro de 2000.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2001.

Bancada do PT

EMENDA Nº 9

Dê-se ao inciso I, do art. 2º, a seguinte redação:

"I - dar precedência, na alocação de recursos aos programas de governo constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, educação, habitação, saneamento básico, segurança, meio ambiente, ciência e tecnologia, desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas;"

Sala das Comissões,

Fábio Avelar

EMENDA Nº 10

Dê-se ao Parágrafo único, do art. 20, a seguinte redação:

Art. 20 -

"Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches, asilos e escolas de atendimento pré-escolar."

Sala das Comissões,

Fábio Avelar

EMENDA nº 11

Dê-se ao caput do art. 27, e ao seu § 1º, as seguintes redações:

"Art. 27 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG -, instituição financeira oficial, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais, atuará no fomento a projetos e a programas de desenvolvimento regional, municipal, social e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos no Estado de Minas Gerais, de acordo com as definições do Projeto Estratégico BDMG 2001-2004 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual."

"§ 1º - A agência financeira oficial observará, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades regionais e municipais, de geração de emprego e renda, de defesa e preservação do meio ambiente e de expansão e modernização do parque produtivo."

Sala das Comissões,

Fábio Avelar

EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Nas ações dos órgãos do Poder Executivo, terão prioridade nas metas constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental, em especial:

I - Nas ações relativas ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) - Alocação de recursos para implantação de projetos de saneamento, com tratamento ao lixo, esgoto e à recuperação de mananciais, nos municípios e regiões metropolitanas;
- b) - proteção e recuperação ambiental das bacias hidrográficas;
- c) - construção de sistemas de tratamento de esgoto sanitário e de disposição adequada de lixo nos municípios que integram os vales do Jequitinhonha, Mucuri e Regiões Metropolitanas;

II - Nas ações relativas à Indústria, Comércio e Turismo:

- a) - destinação de recursos para adequação da infraestrutura física nas áreas do turismo rural e ecológico;
- b) - divulgação do produto turístico Mineiro;
- c) - incentivo às micro, pequenas e médias empresas;
- d) - incentivo às indústrias mineiras, com recursos do Fundo de Incentivo à Industrialização (FIND), com o objetivo da expansão da produção e da geração de empregos."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Fábio Avelar

EMENDA Nº 13

Acrescenta item XIII ao art. 8º do Projeto de Lei nº 1.539/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002.

Art. 8º -

XIII - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na operacionalização e manutenção das atividades à total implantação e desenvolvimento da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - para fins do disposto no art.161 e art.199 da constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 47 de 27 de dezembro de 2000.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Pastor George

Justificação: Faz-se necessário a aprovação desta emenda, tendo como objetivo assegurar recursos no orçamento para o exercício de 2002. A inclusão deste parâmetro legal na lei de diretrizes orçamentária - LDO - é que possibilitará a garantia da inclusão de recursos para UEMG e a UNIMONTES no orçamento do Estado.

EMENDA Nº 14

Acrescente-se onde convier:

Art. – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados com despesas decorrentes da implantação da Ouvidoria de Saúde da Mulher e do cargo de Ouvidor.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2001.

Luiz Menezes

Justificação: Faz-se necessário a emenda ora apresentada para possibilitar a locação orçamentária para atender despesas com a implantação e operacionalização da Ouvidoria de Saúde da Mulher.

EMENDA Nº 15

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção II do PL 1.539/2001:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação para fazer face às despesas decorrentes da execução do disposto na Lei nº 13.214, de 13/5/99, que cria a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais."

Sala das Reuniões, de de 2001.

Durval Ângelo

Justificação: A Lei nº 13.214/99, que cria a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, determina em seu art. 9º que:

Art. 9º - O Poder Executivo incluirá, na primeira proposta orçamentária posterior à entrada em vigor desta lei, dotação para fazer face às despesas decorrentes de sua execução.

Como ela foi aprovada no dia 13/5/99, já deveria ter sido cumprida, com a inclusão da referida dotação nos Orçamentos para o exercício de 2000 e 2001, o que não ocorreu. Apesar de Minas Gerais ter sido pioneiro nesta iniciativa, ela não foi colocada em prática até o momento pelo Governo Estadual. A necessidade de medidas concretas para a preservação do meio ambiente é hoje uma preocupação mundial e não podemos ficar esperando um colapso, como o que hoje enfrentamos no setor elétrico, para iniciarmos as ações de prevenção e monitoramento permanente, imprescindíveis para a preservação da vida no nosso planeta.

EMENDA Nº 16

Acrescente-se onde convier:

Art. - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados com despesas decorrentes da implantação da Ouvidoria de Saúde da Mulher e do cargo de Ouvidor.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2001.

Luiz Menezes

Justificação: Faz-se necessário a emenda ora apresentada para possibilitar a locação orçamentária para atender despesas com a implantação e operacionalização da Ouvidoria de Saúde da Mulher.

EMENDA Nº 17

Acrescente onde convier:

"Art. - O Poder Executivo destinará 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes de dividendos ou de juros sobre capital próprio referentes à sua participação na Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG para aplicação na referida empresa com a finalidade da ampliação da sua capacidade de geração e transmissão de energia elétrica no Estado de Minas Gerais".

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2001

Mauro Lobo

Justificação: O clima de incertezas a respeito dos impactos da crise de energia em nosso Estado nos obriga a pensar em alternativas para investimento no setor energético. A presente emenda tem o objetivo de garantir recursos adicionais à CEMIG no valor aproximado de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) com a finalidade de ampliação da sua capacidade de geração e transmissão.

EMENDA Nº 18

Acrescente-se o inciso V ao artigo 7º do PL Nº 1539/2001, com a seguinte redação:

V – dotações referentes ao Fundo de Incentivo à Industrialização – FIND e ao Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001

Mauro Lobo

Justificação: O FIND e o FINDIEST são os dois únicos fundos responsáveis pela alavancagem do desenvolvimento industrial do nosso Estado e, por isto, devem ser preservados da anulação de dotações.

EMENDA Nº 19

Acrescente-se onde convier:

"O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado, até dia 30 de julho de 2001, o demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme exigência do art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal Nº 101/2001.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001

Mauro Lobo

Justificação: O demonstrativo citado na referida emenda faz parte integrante do Anexo de Metas Fiscais a que se refere os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ocorre que este demonstrativo não foi encaminhado junto com o projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2002. Por esta razão, proponho esta emenda com o objetivo do Poder Executivo sanar esta omissão.

EMENDA Nº 20

Acrescente os seguintes §§1º e 2º ao art. 43 do PL Nº 1539/2001:

§ 1º - A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos nos termos da letra "b", inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A reserva de contingência não poderá ser utilizada para crédito adicional das dotações com Modalidade de Aplicação transferência a municípios, transferência a instituições privadas com ou sem fins lucrativos e para as despesas orçadas na categoria econômica Despesas de Capital, excetuada amortização da dívida.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001

Mauro Lobo

Justificação: O uso indiscriminado da reserva de contingência para suplementa o Orçamento Fiscal significa a aprovação pelo Poder Legislativo de despesa com destinação indeterminada, o que deve ser evitado.

EMENDA Nº 21

Acrescente-se, onde convier, na Seção II – Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal, o seguinte artigo e parágrafos:

Art. – A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG aplicará, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos que lhe forem destinados pela Lei Orçamentária de 2002, no financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores individuais ou instituições de direito privado estabelecidos no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O contrato de financiamento deverá assegurar o direito da FAPEMIG a participar dos direitos de propriedade industrial e intelectual dos produtos e serviços desenvolvidos a partir das pesquisas financiadas, em percentual do valor do financiamento concedido em relação ao custo total da pesquisa.

§ 2º - Os juros e encargos que deverão ser cobrados do tomador do financiamento serão definidos pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONECIT, considerando o retorno financeiro potencial, nos termos do parágrafo anterior.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Mauro Lobo

Justificação: A FAPEMIG, entidade de direito público estadual, já está autorizada pela Lei Nº 11552, de 03 de agosto de 1994, a custear ou financiar, total ou parcialmente, após aprovação pela Fundação, projetos de pesquisa científica e tecnológica de pesquisadores individuais ou de instituições de direito público ou privado, os quais sejam considerados relevantes para o desenvolvimento científico, técnico, econômico e social do Estado.

Desta forma e a exemplo de fundações localizadas em outros Estados, como São Paulo, entendo ser de grande importância garantir um percentual dos recursos orçamentários da FAPEMIG para financiamento de pesquisadores individuais ou empresas privadas estabelecidas em nosso Estado. Desta forma, abre-se um espaço para que os retornos dos financiamentos sejam revertidos à própria FAPEMIG e, simultaneamente, uma nova modalidade de aporte de recursos seja efetivamente implementada de modo a incentivar o desenvolvimento da pesquisa aplicada a produtos e o desenvolvimento de tecnologia aplicada.

Emenda nº 22

Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 - Para fins de transparência da gestão fiscal e observando-se o princípio de publicidade serão divulgadas a Leis de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual por meio do Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI-Cidadão. "

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2001.

Miguel Martini

Emenda nº 23

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte Inciso:

"Art. 8º -

XIII - Anexo de Metas Sociais contendo as metas de melhoria dos indicadores sociais a serem atingidas no próximo ano, discriminando as ações a serem implementadas, quantificando-as financeira e fisicamente."

Sala das Reuniões, aos 12 de junho de 2001.

Miguel Martini

Emenda nº 24

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte Artigo:

"Art. - Para o cumprimento do disposto no inciso XIII do art. 8º desta lei, serão utilizados os seguintes indicadores sociais:

I - Expectativa de vida: Expectativa de vida em anos ao nascer;

II - Renda: PIB per capita ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;

III - Desemprego: Percentual médio de população economicamente ativa desempregada;

IV - Educação: Média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos ensinos fundamental, médio e superior;

V - Saúde: Número de postos de saúde, de leitos hospitalares, de agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes, mortalidade infantil;

VI - Saneamento básico: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII - Habitação: Déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares destacando as áreas de risco;

VIII - População em Situação de Risco nas Ruas: Número de pessoas em situação de risco nas ruas;

IX - Segurança: Número de ocorrências policiais per capita."

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2001.

Miguel Martini

Emenda nº 25

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte inciso XIII :

"Art. 8º -

XIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na operacionalização e na manutenção das atividades necessárias à total implantação e desenvolvimento da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e da Universidade do Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 199 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 47, de 27 de dezembro de 2000.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2001.

Paulo Piau

Justificação: A Assembléia Legislativa aprovou e sua Mesa Diretora promulgou no ano de 2000 a Emenda à Constituição n.º 47, disponibilizando dotações e recursos orçamentários a serem destinados ao ensino público superior promovido pela duas universidade estaduais – UEMG e UNIMONTES.

Mesmo sendo uma obrigação constitucional, não consta no Projeto de Lei n.º 1539/2000, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 o demonstrativo que contempla os recursos que serão destinados no próximo exercício financeiro, às entidades de ensino público superior mantidas pelo Governo do Estado.

Visando aprimorar o texto da Lei de Diretriz Orçamentária de 2002 e suprimindo a omissão contida na proposta original, apresentamos esta proposta que graças à sensibilidade política dos deputados mineiros que no ano de 2000 aprovaram emenda constitucional que vincula a destinação de 2% da receita orçamentária corrente ordinária do Estado às duas universidades, criou uma nova oportunidade para solucionar um grave e inadiável problema, qual seja o da sustentação econômico-financeira das universidades públicas de ensino superior de Minas Gerais que já demonstraram possuir todos os requisitos para cumprir a sua missão.

EMENDA Nº 26

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Sala das Comissões,

Mauri Torres

Justificação: A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - dispõe, no seu art. 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e também da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Entretanto, por força do §3º do artigo supracitado, as mencionadas condições para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo podem ser dispensadas nos casos em que a despesa for considerada irrelevante, nos termos do que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias - LDO.

Verifica-se, então, que o critério para uma despesa ser considerada irrelevante para fins do disposto no art. 16 da LRF deve ser fixado pela LDO.

O limite proposto, qual seja, aquele previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações -Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 -, parece-nos razoável, uma vez que coincide com os casos em que a licitação é dispensável em razão do valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para outros serviços e compras.

É importante observar ainda que o limite proposto coincide com o previsto no projeto da lei de diretrizes orçamentárias da União para o ano de 2002 e com o disposto no art. 73, II, da LDO da União para o ano de 2001.

EMENDA Nº 27

Dê-se ao art. 31 da seguinte redação:

"Art. 31 - Os saldos financeiros livres de recursos ordinários, à conta do Tesouro Estadual, apurados no encerramento do exercício de 2001, constituirão antecipação de cota financeira no exercício de 2002 para os órgãos integrantes do Poder Executivo."

Sala das Comissões,

Mauri Torres

Justificação: Por força do art. 168 da Constituição da República, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não recebem cotas, mas duodécimos dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos seus órgãos. Por isso, a norma prevista no dispositivo legal deve ter aplicação exclusiva no âmbito do Poder Executivo.

EMENDA Nº 28

Dê-se ao "caput" do art. 36 a seguinte redação:

"Art. 36 - Caso seja necessária a limitação de empenho e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, conforme determinado pelo art. 9º da Lei

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de investimentos e inversões financeiras de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado."

Sala das Comissões,

Mauri Torres

Justificação: As despesas correntes constituem o grupo de despesas da Administração Pública destinadas a cobrir gastos com a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos em geral. Diferem das despesas de capital, que se destinam à aquisição ou à construção de bens de capital, que irão contribuir para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público.

Por força do art. 175 da Constituição da República, a prestação de serviço público compete ao Poder Público, que pode prestá-lo diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão. Na forma do dispositivo constitucional mencionado, cominado com o art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o serviço público deve ser prestado com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade .

Considerando que a prestação dos serviços de forma contínua é obrigação do Estado, verifica-se que as receitas públicas destinadas ao seu cumprimento devem ser asseguradas. Dessa forma, não devem ser objeto de limitação as despesas correntes, já que elas se destinam a cobrir gastos com a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos.

Assim, se, no curso da execução orçamentária, for necessária a limitação de empenho, por força do disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas correntes devem ser resguardadas, na forma do §2º do mencionado dispositivo legal.

EMENDA Nº 29

Acrescente-se onde convier:

"Art. – Na definição da política de preservação e restauração do meio ambiente, bem como na proteção da diversidade e da integridade do patrimônio genético do Estado, o Poder Executivo priorizará, entre as ações dos órgãos que o compõem, os seguintes programas:

I – implantação e administração de parques estaduais, reservas e unidades equivalentes e promoção do turismo ecológico;

II - preservação das bacias hidrográficas por meio de planejamento da utilização das águas, bem como divulgação de informações educativas sobre problemas ambientais."

Sala das Comissões, junho de 2001.

José Henrique

Justificação: A preocupação com os recursos ambientais é fator indiscutível atualmente. Os parques estaduais são instrumentos de vital importância para a preservação da fauna e da flora em nosso Estado. Além disso, a adoção de políticas de incentivo à exploração do turismo ecológico traz grandes benefícios, até mesmo de ordem econômica para Minas Gerais.

EMENDA Nº 30

Suprima-se o inciso III do § 1º do Art. 21 e acrescente-se o § 5º ao mesmo artigo:

"Art. 21 -

§ 5º - Os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios for superior ao valor do ICMS recebido no mês imediatamente anterior ficam dispensados da condição mencionada no § 1º deste artigo."

Sala das Comissões, de junho de 2001.

José Henrique

Justificação: O art. 21 trata da transferência de recursos para os municípios em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere e estabelece, em seu § 1º, o oferecimento de contrapartida pelas Prefeituras beneficiadas. A emenda proposta objetiva a dispensa da contrapartida para os municípios mineiros que têm como principal fonte de recursos o repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Emenda nº 31

Acrescente ao art. 2º o seguinte inciso:

V - buscar uma melhor distribuição dos recursos de investimentos, atendendo prioritariamente as regiões menos desenvolvidas e tendo como parâmetro os "Índices de Desenvolvimento" de cada região.

Sala das Comissões,

Carlos Pimenta

Emenda nº 32

Acrescente ao art. 8º o seguinte inciso:

XIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na UNIMONTES e UEMG, para fins do disposto na constituição do Estado que regulamenta o custeio do ensino superior em Minas Gerais.

Sala das Comissões,

Carlos Pimenta

Emenda nº 33

Acrescente ao art. 9º o seguinte inciso:

III – para as regiões que estiverem sob decretos de calamidade pública e/ou situações de emergência, terão prioridade para receberem investimentos e a elas não serão exigidos contrapartidas para a elaboração e execução de obras.

Sala das Comissões,

Carlos Pimenta

Emenda nº 34

Acrescente ao parágrafo 2º do art. 21:

..., bem como ações que se destinam ao combate aos efeitos da seca e projetos produtivos para as associações de pequenos produtores rurais localizadas no Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e Vale do Mucuri.

Sala das Comissões,

Carlos Pimenta

Emenda nº 35

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo ao projeto de Lei nº 1539/2001

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002 conterà recursos necessários para o cumprimento da Lei nº 13.448, de 10 de Janeiro de 2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos".

Sala das Comissões, 1º de junho de 2001.

Rogério Correia

Emenda nº 36

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo ao projeto de Lei nº 1539/2001

"Art. - A Lei Orçamentária conterà recursos necessários para o cumprimento da Lei nº 13.369, de 30 de novembro de 1999, que cria programa de incentivo à formação de bombeiros voluntários.".

Sala das Comissões, 1º de junho de 2001.

Rogério Correia

Emenda nº 37

Inclua-se, o seguinte parágrafo ao artigo 27 do projeto de Lei nº 1539/01

"Art. 27

§ - Agência financeira oficial deverá abrir linha especial de empréstimos e financiamentos para empreendimentos que, comprovadamente, tenham controle gestonário dos trabalhadores.".

Sala das Comissões, 1º de junho de 2001.

Rogério Correia

Emenda nº 38

Inclua-se, o seguinte parágrafo ao artigo 27 do projeto de Lei nº 1539/01

"Art. 27

§ - A agência financeira oficial deverá abrir linha especial de empréstimos e financiamentos para pessoa física ou jurídica para investimento no cultivo do pequiheiro ou transformação do seu fruto".

Sala das Comissões, 1º de junho de 2001.

Rogério Correia

Emenda nº 39

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo ao projeto de Lei nº 1539/2001

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002 conterà recursos necessários para o programa de saneamento da lagoa da Pampulha na cidade de Belo Horizonte".

Sala das Comissões, 1º de junho de 2001.

Rogério Correia

Emenda nº 40

Inclua-se, o seguinte parágrafo ao artigo 12 do projeto de Lei nº 1539/2001.

"Art. 12 -

§ – A Lei orçamentária para o exercício de 2002 conterà recursos necessários para implantação dos planos de carreira dos funcionários públicos estadual ".

Sala das Comissões, 1º de junho de 2001.

Rogério Correia

Emenda nº 41

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo ao projeto de Lei nº 1539/2001.

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002 conterà recursos necessários para o cumprimento da Lei nº 13.432/1999, que institui o programa estadual de albergues para mulher vitima de violência ".

Sala das Comissões, 1º de junho de 2001.

Rogério Correia

EMENDA Nº 42

Acrescente-se onde convier:

Art. – O Estado não dispensará no ano de 2002 menos que 9,9% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o inciso II do art. 198 da Constituição Federal, incluindo as transferências referentes à Lei Complementar nº 87/96, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2001.

Bancada do PT

EMENDA Nº 43

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 8º:

§ - Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, considera-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados pelos órgãos e entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2001.

Bancada do PT

EMENDA Nº 44

Acrescente-se à Seção II do Capítulo III o seguinte artigo 22, renumerando-se os demais:

"Art. 22 - Para cumprimento do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica o Estado autorizado a subscrever debêntures não conversíveis em ações, a serem emitidas pela Companhia Energética do Estado de Minas Gerais, para aplicação em empreendimentos de geração de energia elétrica constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Antônio Andrade

Justificação: A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre as condições para transferência de recursos para o setor privado. Abrange toda a administração pública indireta, inclusive empresas estatais, e compreende a concessão de empréstimos, de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. A emenda em questão se faz necessária para a viabilização da Usina Hidrelétrica de Irapé, empreendimento que contribuirá para a solução da crise energética e, especialmente, para o desenvolvimento da Vale do Jequitinhonha. Ao aportar recursos para o empreendimento, de forma reembolsável, o Estado está cumprindo o objetivo prioritário

de buscar o equilíbrio no desenvolvimento das coletividades, em conformidade com o art. 2º, IV, da Constituição do Estado.

EMENDA Nº 45

Art. 1º - Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária para 2001 a previsão de recursos para implantação do Programa Emergencial de Desenvolvimento e Implantação do Uso de Energia Solar/Programa Girassol."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Elbe Brandão

Justificação: A utilização irracional de energia elétrica e, principalmente, a falta de planos de trabalho e investimentos em pesquisas para a geração de energia elétrica a partir de outras fontes faz com que hoje haja ameaças de racionamento de forma desorganizada e acelerada.

O Projeto tem por finalidade o desenvolvimento da energia elétrica a partir da energia solar e sua posterior implantação no Estado, começando pelos pequenos produtores rurais, os aglomerados urbanos, as pequenas e microempresas, entre outros setores que prestam serviços essenciais e capazes de fomentar nossa economia.

Diante do exposto, a emenda apresentada, requer a alocação de recursos públicos para que a implantação do Programa Girassol seja imediata.

EMENDA Nº 46

Acrescenta-se ao art. 8º:

"Art. 8º -

XIII - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados com despesas decorrentes do disposto na Emenda a Constituição nº 49 de 13 de junho de 2.001".

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelino de Carvalho

Justificação: Faz-se necessário a aprovação desta emenda, tendo como objetivo assegurar recursos no orçamento do Estado para o exercício de 2.002, sendo que a inclusão torna-se o parâmetro legal necessário na Lei de diretrizes orçamentárias - LDO, só assim, possibilitando alocar recursos no orçamento do Estado.

Emenda nº 47

Inclua-se no Capítulo III, Seção II, onde convier:

Consignar no orçamento recursos para implantação de programas na área de Recursos Hídricos para os municípios que integram os vales do Jequitinhonha e Mucuri, com destaque para os programas de construção de barragens, preservação de nascentes, preservação de cursos d'água, recuperação de vegetações nativas e matas ciliares.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2001.

Márcio Kangussu

Emenda nº 48

Inclua-se no Capítulo III, Seção II, onde convier:

Consignar no orçamento do Poder Judiciário recursos para implantação das comarcas de Rubim, Padre Paraíso e Joáima.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2001.

Márcio Kangussu

Emenda nº 49

Inclua-se no Capítulo III, Seção II, onde convier:

Consignar no orçamento do DER-MG recursos para a implantação de programas de pavimentação e de recuperação de estradas vicinais nos vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2001.

Márcio Kangussu

EMENDA Nº 50

Acrescente-se onde convier:

Art. - Para os efeitos do § 3º art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 20 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante para bens e serviços aquela cujo valor não

ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Sala das Reuniões,

Agostinho da Silveira

Justificação: A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve se ater aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, editada, em maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Dessa forma, apresentamos esta emenda visando à adequação da LDO aos imperativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca à geração de despesas.

O parâmetro utilizado para a definição do que se considera despesa irrelevante foi retirado da Lei Federal nº 9.995, de 25 de julho de 2000, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001.

EMENDA Nº 51

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 21:

"Art. 21 -

IV – atendimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Miguel Martini

Justificação: O art. 21 do projeto de lei omite as exigências feitas pelo parágrafo 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde é tratada a questão das transferências voluntárias de recursos entre os entes federados, para que estas possam ocorrer. A emenda visa sanar esta omissão, razão por que espera sua acolhida.

Emenda nº 52

Modifique-se o inciso I do art. 2º:

Art. 2º -

.....

I - dar precedência, na alocação de recursos, aos programas de governo constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, assistência social, educação, meio ambiente, ciência e tecnologia e desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Eduardo Brandão

Justificação: Estamos propondo esta emenda com o objetivo de permitir precedência, na alocação de recursos, também, para as atividades de assistência social, haja vista a grande importância de se auxiliar os segmentos da sociedade carentes de investimentos em qualidade de vida.

A Constituição da República preceitua no seu art.194:

"Art. 194 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e à assistência social"

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93 prevê no seu art. 1º:

"Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."

Tendo em vista, que é responsabilidade dos três níveis de governo, o financiamento da assistência social e que o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado determina, também, que são direitos sociais do cidadão a educação, a saúde, a moradia e a assistência social, contamos com os nobres pares para que aproveemos a emenda que estamos propondo e para que, dessa forma, possamos priorizar recursos para a assistência daqueles que não têm grandes oportunidades.

Emenda nº 53

Modifique-se o § 4º do inciso III do art. 21 do Projeto de Lei nº 1539/2001:

Art. 21 -

III -

§ 4º- É vedada a transferência de recursos a municípios em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do SIAFI-MG, exceto quando se tratar de recursos destinados a execução de serviços assistenciais de ação continuada.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Eduardo Brandão

Justificação: Estamos propondo esta emenda com o objetivo de garantir a transferência de recursos destinados a execução de serviços assistenciais de ação continuada.

Conforme dispõe a Medida Provisória nº 2095, reeditada pela última vez em 17/05/2001:

"Art. 26 – Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais, ... em decorrência de inadimplentes objeto de registro no CADIN e no SIAFI do Governo Federal.

Os recursos alocados para ações sociais não devem ser bloqueados, haja vista sua importância. São as ações sociais que contribuem e ajudam para o desenvolvimento daqueles que não têm oportunidades de desenvolvimento. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

EMENDA Nº 54

Acrescente-se às Disposições Finais o seguinte artigo :

"Art. – Durante a execução do orçamento de 2002 entender-se-ão como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas referentes a compras e serviços que, no exercício, não ultrapassem o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

Sala das Comissões, de junho de 2001.

Aílton Vilela

Justificação: A introdução do conceito de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com rito próprio para aumento, contratação, etc., tornou obrigatória a introdução do conceito de Despesas Irrelevantes, aquelas despesas que, ocorrendo ocasionalmente, têm pequeno valor, para as quais seriam dispensados os mencionados ritos. O projeto de Lei omite esta definição, o que pretendemos corrigir por esta emenda.

EMENDA Nº 55

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação :

"Art. 37 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas :

I – pessoal e encargos sociais ;

II – pagamento de benefícios previdenciários ;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – pagamento do serviço da dívida."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Aílton Vilela

Justificação: Interessa a previsão que se propõe, vez que a sanção da Lei Orçamentária pode não ocorrer a tempo para sua vigência no ano de 2002. Espera-se a aprovação da proposta.

EMENDA Nº 56

Inclua-se no art. 26 o seguinte parágrafo único:

"Art. 26 -

Parágrafo único - Projeto de Lei que contenha renúncia de receita deverá observar o contido no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Elbe Brandão

Justificação: A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe a observância de exigências para ser possível a renúncia fiscal, razão da proposta de emenda, que se espera seja aprovada.

EMENDA Nº 57

Acrescentem-se ao art. 36 os seguintes parágrafos 2º e 3º, nomeando o parágrafo único do Projeto como de parágrafo primeiro:

"Art. 36 -

§ 2º - Os Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada uma das classificações mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, em até 15 dias após decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, relatório que será apreciado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Elbe Brandão

Justificação: Objetiva a emenda fazer cumprir disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão por que se espera sua aprovação.

EMENDA Nº 58

Dê-se ao art. 27 a seguinte redação:

"Art. 27 - desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais, seguirá diretrizes e políticas definidas no PPAG e na legislação específica que trata dos fundos dos quais é gestor."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

João Leite

Justificação: O plano estratégico do BDMG é documento interno. Necessário que ele observe diretrizes políticas definidas no PPAG e na legislação específica que trata dos fundos de que ele é gestor. Espera-se a aprovação da emenda.

EMENDA Nº 59

Acrescentem-se ao art. 8º os seguintes incisos :

"Art. 8º -

XIII – demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual, especificando-se a origem e o montante dos recursos :

XIV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias, subcategorias econômicas , fontes, rubricas, alíneas e subalíneas ;

XV – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2002, especificados por município."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

João Leite

Justificação: A emenda que se propõe quer permitir o conhecimento de demonstrativos de despesas, de receita e de investimentos, o que se entende importante, razão por que se espera a aprovação da emenda.

EMENDA Nº 60

Dê-se ao texto do art. 29 a seguinte redação :

"Art. 29 - será feita mediante a contratação de financiamentos, autorizados previamente por leis específicas."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Maria Olívia

Justificação: Propõe-se com a emenda a exigência de lei específica para contratação de financiamentos, permitindo a participação do Legislativo no conhecimento e apreciação de possíveis financiamentos, razão por que merece ser aprovada a emenda, como se espera.

EMENDA Nº 61

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, visando a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Maria Olívia

Justificação: Meta é para ser perseguida, não é para ser considerada.. A proposta adequa o texto do artigo emendado, razão por que se espera sua aprovação.

EMENDA Nº 62

Dê-se ao inciso I do artigo 20 a seguinte redação:

Art. 20 -

I – sindicato e associação de servidores públicos, exceto nos casos de desenvolvimento de projetos sociais, aprovados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e da Criança e do Adolescente – SETACAD;

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2001.

Sargento Rodrigues

Justificação: O projeto em seu texto original exclui as entidades representativas dos servidores públicos estaduais do repasse de recursos, de forma discriminatória. Não vai aqui nenhuma intenção de atrelar o Estado a manutenção de sindicatos ou associações de servidores. Contudo não se pode dar-lhes tratamento diferenciado de outras instituições, quando esta presta o mesmo serviço de assistência social e educativa. De maneira que apresentamos a presente emenda desfazendo o tratamento injusto.

EMENDA Nº 63

Acrescente-se ao art. 8º os seguintes incisos e parágrafo:

"Art. 8º -

I -

Inciso - estudo atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, abrangendo um período mínimo de 50 (cinquenta) anos;

Inciso - estudo atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos Militares Estaduais, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, abrangendo um período mínimo de 50 (cinquenta) anos;

Inciso - demonstrativo contendo previsão dos recursos a serem arrecadados e despendidos com compensação financeira entre os regimes previdenciários;

Inciso - demonstrativo contendo o valor do passivo atuarial relativo a pagamento de benefícios previdenciários a servidores públicos e militares estaduais, bem como previsão de amortização no ano 2002."

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2001.

Sargento Rodrigues

Justificação: A situação econômico-financeira do Sistema Previdenciário dos Servidores do Estado e dos Militares é desconhecido do beneficiário, e a demonstração dos controles de receitas e despesas tornará transparente as condições de equilíbrio dos comprometimentos a curto e longo prazo, permitindo planejamento de suas ações.

EMENDA Nº 64

Acrescente-se o seguinte Capítulo III, renumerando-se os demais:

Capítulo III

Das Propostas relativas ao Servidor Público e ao Militar Estadual

Art. - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, atendidos os seguintes princípios:

I – respeito ao direito do servidor à cidadania plena;

II - valorização do pessoal;

III – investimento na capacitação do servidor;

IV – estímulo à profissionalização do servidor;

V – avaliação de desempenho;

VI – participação do servidor no estabelecimento das políticas de pessoal;

VII – regularização da situação funcional do pessoal.

Parágrafo único – Excluem-se da vedação prevista neste artigo as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. - Nos casos em que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público excederem às limitações estipuladas no artigo anterior, deverá ser elaborado plano circunstanciado para enquadramento, integrante das propostas orçamentárias parciais, nos termos do art. 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º – No plano de enquadramento de que trata este artigo somente serão propostos extinção de cargos e funções ou redução dos valores nele atribuídos após comprovada a impossibilidade da utilização de outro meio.

§ 2º - Os casos de redução de valores atribuídos a cargos ou funções serão temporários, devendo ser recompostos tão logo alcançada a meta de enquadramento.

Art. - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para:

I – atendimento às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor;

II – recomposição de vencimentos do servidor público, do militar e do empregado público, observado acréscimos reais de arrecadação e os limites previstos no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – atendimento às despesas de pessoal decorrentes da implementação do novo Estatuto do Pessoal Militar do Estado;

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2001.

Sargento Rodrigues

Justificação: Consideramos que o projeto original da Lei de Diretrizes Orçamentárias não contempla dispositivos referentes ao servidor público estadual e aos militares apresentamos esta emenda por considerar o assunto de extrema relevância ao interesse da administração pública. Desta forma, dispensamos ao servidor capítulo próprio, contendo suas regras de forma específica e mais detalhada.

EMENDA Nº 65

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. - Na programação relativa ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, serão discriminadas as receitas referentes a previdência social e a saúde do servidor.

Parágrafo único - Não se admitirá a utilização de recursos destinados a previdência social do servidor público ou militar para o fim que não seja o pagamento de benefício previdenciário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2001.

Sargento Rodrigues

Justificação: A emenda visa preservar a garantia da aposentadoria dos servidores de forma a evitar um colapso no sistema previdenciário, por ingerência na destinação das receitas, conforme sua destinação.

EMENDA Nº 66

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. – A proposta orçamentária conterá previsão da receitas e despesas oriundas de compensação financeira entre os regimes previdenciários próprios e o regime geral, tendo como base a compensação efetivamente realizada em 2001.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Sargento Rodrigues

Justificação: A proposição da emenda visa estabelecer valores de receita e despesa dentro da realidade de execução anterior, evitando-se superestimar os recursos.

EMENDA Nº 67

Acrescente ao art. 1º o seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

Art. 1º -

I -

III – As propostas relativas ao servidor público estadual civil e militar;

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2001.

Sargento Rodrigues

Justificação: Deve-se dar maior relevância a causa do servidor público estadual, que a muito não recebe a atenção dos Governantes. O servidor é instrumento efetivo das ações de Governo e precisa de obter regras definidas para o cumprimento de suas funções de Agente Ativo da administração. O Governador Itamar Franco, a medida das possibilidades, tem procurador a sanar as disparidades existentes na administração pública, portanto, definir a política de administração de pessoal é confirmar a consideração essencial que o Governador tem dispensado ao servidor.

EMENDA Nº 68

Dê-se ao Capítulo II - Das Diretrizes da Administração Pública Estadual, a seguinte redação:

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária da administração pública estadual para o exercício de 2002 obedecerá a seguintes diretrizes gerais:

I – dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental, especialmente os relativos a:

a) saúde;

b) educação, especialmente na implementação do Programa Bolsa Escola;

- c) segurança pública, direcionado para investimento em pessoal, equipamentos e integração de ações entre as polícias civil e militar;
- d) ações estruturantes no Corpo de Bombeiro Militar e na Defesa Civil;
- e) aperfeiçoamento do sistema penitenciário incluindo a construção de penitenciária exclusiva para policiais condenados;
- f) habitação, priorizando a população de baixa renda;
- g) desenvolvimento sustentável em assentamentos rurais;
- h) regime próprio de Previdência do Servidor Público Estadual e dos Militares;
- i) assistência social, mediante consignação de recursos ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- j) programas específicos destinados ao desenvolvimento das regiões Norte, Jequitinhonha, Mucuri, Rio Doce e Noroeste;
- k) apoio a pequena e microempresa, incentivando os setores com maior potencial de geração de emprego e renda.

II – busca do equilíbrio das contas do setor público; objetivando a recuperação da capacidade de poupança e investimentos, principalmente nas áreas social e econômica;

III – estímulo à introdução de mecanismos de controle social mediante ações da administração pública;

IV – adoção de critérios para assegurar a eficiência do serviço público, observados os padrões de qualidade alcançados e o impacto dos resultados produzidos no atendimento às necessidades básicas da população;

V – racionalidade na determinação das ações e alocação dos recursos necessários à execução dos subprojetos e subatividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2001.

Sargento Rodrigues

Justificação: Entendemos que no tocante as diretrizes gerais da administração pública deve-se estar explícitas as ações, sempre que puder, melhor direcionadas aos propósitos da administração pública. É tônica do Governador a defesa da soberania nacional e o resgate do papel do Estado no desenvolvimento de políticas públicas, dando especial atenção as camadas mais carentes da sociedade.

EMENDA Nº 69

Acrescente-se ao art. 9º os seguintes parágrafos:

"Art. 9º -

Incisos -

§ 1º - Os custos unitários de obras executadas com recursos do Orçamento do Estado, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Minas Gerais, acrescido de até 3% (três por cento) para cobrir custos não previstos no CUB.

§ 2º - Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os custos das obras referidas ultrapassar os limites fixados no parágrafo anterior, sem prejuízo da avaliação pelos órgãos de controle interno e externo."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Amilcar Martins

Justificação: A emenda propõe o controle de custo das obras públicas, o que atende aos princípios constitucionais, razão por que deverá ela ser aprovada.

EMENDA Nº 70

Acrescente-se ao Art. 2.º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – Na alocação de recursos em ações e serviços de saúde, a que se refere o inciso I do caput deste artigo, serão priorizados:

I – habilitação do Estado para gestão plena do Sistema Estadual de Saúde;

II – apoio técnico e financeiro para a habilitação dos municípios à condição de gestão plena do sistema municipal de saúde;

III – fortalecimento das redes de saúde, de referência regional de urgência e emergência e de atendimento à gestante de alto risco;

IV – apoio aos Programas Saúde da Família (PSF) e Agente Comunitário de Saúde (PACS);

V – capacitação de profissionais de nível médio e superior para atuação em ações e serviços de saúde e gestão do SUS;

VI – distribuição de medicamentos especiais e excepcionais;

VII – implementação de Programa de Saúde na Escola, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede estadual de ensino.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 71

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. - A Proposta Orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2002, de no mínimo 9,5% (nove e meio por cento) da soma das receitas de:

I - 63,75% (sessenta e três vírgula setenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -;

II - 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -;

III - 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens ou Direitos;

IV - 100% (cem por cento) do Imposto de Renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelo Estado, por suas autarquias e fundações inclusive;

V - 85% (oitenta e cinco por cento) da transferência do Fundo de Participação dos Estados - FPE -;

VI - 63,75% (sessenta e três vírgula setenta e cinco por cento) da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -;

VII - 100% (cem por cento) da parcela estadual da dívida ativa tributária de impostos;

VIII - 100% (cem por cento) da parcela estadual de juros e multas sobre impostos;

IX - 100% (cem por cento) da parcela estadual do ICMS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 72

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - A proposta orçamentária conterá previsão de receitas oriundas da arrecadação de contribuição de melhoria, tendo como base a relação entre as obras previstas e as efetivamente realizadas em 2000, e as projeções realizadas nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As obras públicas constantes da proposta orçamentária serão acompanhadas de projeção referente à mais-valia incidente sobre os imóveis e bens particulares direta ou indiretamente beneficiados com a obra, para fins de arrecadação de contribuição de melhoria."

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 73

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. - A Proposta Orçamentária consignará previsão de recursos para a operacionalização e manutenção das atividades necessárias à total implantação e desenvolvimento da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 74

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. - A proposta orçamentária conterá previsão de receitas e despesas oriundas de compensação financeira entre os regimes previdenciários próprios e o regime geral, tendo como base a compensação efetivamente realizada em 2001."

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 75

Acrescente-se ao art. 8º os seguinte incisos e parágrafo:

"Art. 8º -

I -

"inciso" - Estudo atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – IPSEMG-, abrangendo um período mínimo de 50 (cinquenta) anos;

"inciso ..." – Estudo atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos Militares Estaduais, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM -, abrangendo um período mínimo de 50 (cinquenta) anos;

"inciso ..." – Demonstrativo contendo previsão dos recursos a serem arrecadados e despendidos com compensação financeira entre os regimes previdenciários;

"inciso ..." – Demonstrativo contendo o valor do passivo atuarial relativo ao regime próprio de previdência social do servidores públicos e militares estaduais, bem como previsão de amortização no ano de 2002;"

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 76

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. – Na programação relativa ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – IPSEMG – e Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM -, serão discriminadas as receitas referentes a previdência social e a saúde do servidor.

Parágrafo único – Não se admitirá a utilização de recursos destinados a previdência social do servidor público ou militar estadual para finalidade diversa das previstas na Lei Federal n.º 9.717/98.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 77

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. - O envio do projeto de lei orçamentária para 2002 ao Poder Legislativo será precedido da realização de audiências públicas regionais, com a finalidade da coleta de subsídios para sua elaboração.

§ 1º - As propostas aprovadas em Audiência Pública serão, nos termos e limites definidos no regulamento, obrigatoriamente incluídas na Proposta Orçamentária.

§ 2º - Independentemente de sua apresentação em Audiências Públicas Regionais, poderão ser apresentadas Emendas Populares à proposta Orçamentária para 2002, desde que subscritas por um mínimo de 10.000 (dez mil) eleitores inscritos no Estado.

§ 3º - A proposta orçamentária consignará previsão de despesa com propostas oriundas das audiências públicas regionais ou Emendas populares, a qual não será inferior a 5% (cinco por cento) do total a ser despendido em investimentos.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 78

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. – A Proposta Orçamentária conterá previsão de despesa para o Programa Familiar para a Educação – Bolsa Escola -, no mínimo 50% superior à prevista no Orçamento de 2001, em volume total de despesa e em meta quantitativa de bolsas a serem concedidas.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 79

Acrescente-se ao art. 8.º os seguintes incisos:

Art. 8º -

I -

XIII – demonstrativo dos recursos a serem destinados à habilitação do Estado para gestão plena do Sistema Estadual de Saúde;

XIV – demonstrativo dos recursos a serem destinados a apoio técnico e financeiro para a habilitação dos municípios à condição de gestão plena do sistema municipal de saúde;

XV – demonstrativo dos recursos previstos para fortalecimento das redes de saúde, de referência regional de urgência e emergência e de atendimento à gestante de alto risco;

XVI – demonstrativo dos recursos previstos para ações de apoio aos Programas Saúde da Família (PSF) e Agente Comunitário de Saúde (PACS);

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na capacitação de profissionais de nível médio e superior para atuação em ações e serviços de saúde e gestão do SUS;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na distribuição de medicamentos especiais e excepcionais;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na implementação de programas de geração de emprego e renda;

XX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social e econômico das regiões e municípios carentes do Estado;

XXI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no fomento ao setor industrial do Estado, especificando o montante destinado às pequenas e médias empresas;

XXII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e para a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, nos termos da Emenda à Constituição n.º 47/2000;

XXIII – demonstrativo de recursos a serem aplicados na implementação de programa de apoio à agroindústria, ao pequeno produtor rural e à agricultura familiar;

XXIV – demonstrativo de recursos a serem aplicados em Segurança Pública, especificando a previsão de despesas com sistema penitenciário e reeducação do menor infrator.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 80

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. - A Proposta Orçamentária consignará previsão de recursos para apoio a programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente e para implantação e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, através do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA -, os quais corresponderão a, no mínimo, 1% (um por cento) da previsão de receita orçamentária corrente ordinária do Estado.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 81

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. – A proposta orçamentária conterá previsão de recursos para manutenção de programa de alimentação escolar destinado aos alunos de creches e de classes da educação pré-escolar, do ensino médio, da educação especial e de programas de educação de jovens e adultos matriculados em estabelecimento de ensino da rede pública estadual.

Parágrafo único - O montante dos recursos a que se refere este artigo será diretamente proporcional ao número de matrículas na rede estadual de ensino.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 82

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. – A Proposta Orçamentária conterá previsão de despesa para a Defensoria Pública do Estado, no mínimo 50% superior à prevista no Orçamento de 2001.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 83

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. – A proposta orçamentária conterá previsão de recursos para investimento nos circuitos turísticos do Estado, estabelecendo metas de forma regionalizada.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 84

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. - A proposta orçamentária consignará recursos para a promoção, por meio de sociedade cooperativa, da implantação de agrovilas destinadas à exploração racional de atividades agrícolas intensivas e assentamento de trabalhadores rurais, nos termos da Lei 13689/2000.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 85

Acrescente-se ao art. 26 o seguinte parágrafo único:

Art. 26 -

Parágrafo único – A proposta orçamentária trará previsão de concessão de incentivos fiscais incidentes sobre o tributo a que se refere o inciso I deste artigo, às empresas que admitirem, em seu quadro de empregados, pessoas em seu primeiro emprego.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2001.

Edson Rezende

EMENDA Nº 86

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37 – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2001, fica autorizada, até sua sanção, a execução da Lei Orçamentária referente ao presente exercício.

Parágrafo único – O disposto no "caput" não se aplica para pagamento de pessoal e encargos sociais, pagamentos de benefícios previdenciários, transferências constitucionais e legais por repartição de receita a municípios e pagamento do serviço da dívida, cuja execução poderá ser feita pela programação constante no projeto de lei orçamentária para 2002.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2001.

Bancada do PFL

EMENDA Nº 87

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 – A despesa com precatórios judiciais, apontada em anexo especial da proposta orçamentária que contenha a identificação do beneficiário e sua ordem de pagamento, será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e pela prioridade de seu pagamento."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Bancada do PFL

EMENDA Nº 88

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte inciso:

"Art. 8º -

XIII – Relação dos precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2001, contendo o nome completo do beneficiário, número do precatório, valor a ser pago e unidade orçamentária responsável pelo débito."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Bancada do PFL

EMENDA Nº 89

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 2002, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta lei, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, priorizará a alocação de recursos para a continuidade de obras já iniciadas, para a Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG, para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, FAPEMIG, para o pagamento de precatórios judiciais e para as verbas retidas do servidor estadual visando a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei."

Sala das Comissões, 12 de junho de 2001.

Bancada do PFL

EMENDA Nº 90

Dê-se ao inciso I do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

I – priorizar, na alocação de recursos, os programas de governo constante no Plano Plurianual de Ação Governamental, especialmente quanto ao cumprimento pelo Estado de suas obrigações constitucionais e aquelas decorrentes de compromissos assumidos juntos à sociedade e ao servidor público estadual;"

Sala das Comissões, 12 de junho de 2001.

Bancada do PFL

Emenda nº 91

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. – A lei orçamentária não poderá prever recursos para publicidade superiores aos recursos para a execução das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais realizadas no ano de 1999, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 158 da Constituição Estadual.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O § 2º do Art. 158 da Constituição Estadual determina que "tomando-se como referência as respectivas dotações orçamentárias, o percentual executado e pago das despesas com publicidade não será superior, em cada trimestre, ao percentual executado e pago das despesas decorrentes das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais, ressalvados os casos de despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública". Este preceito constitucional até o momento não está sendo cumprido.

A presente emenda tem como objetivo a valorização da participação popular, assegurando recursos para a implementação das propostas aprovadas pelas audiências públicas regionais realizadas em 1999.

Emenda nº 92

Substitua-se o "caput" do art. 26 por:

O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamentos a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou convênios no âmbito do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ – observado, nesta última hipótese, o disposto no parágrafo 2º.

Acrescente-se ao inciso I do Art. 26 a seguinte expressão: "ou convênios celebrados no âmbito do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ – observado, nesta última hipótese, o disposto no parágrafo 2º".

Acrescentem-se ao Art. 26 os seguintes incisos e parágrafos:

- a disciplina, a concessão e a revogação de isenções, benefícios e incentivos fiscais relativos ao ICMS;

- a reformulação no sistema de administração fazendária

§ 1º - O disposto nos incisos VIII, X, XI, XII e XIII poderá ter origem no legislativo;

§ 2º - Sem prejuízo da observância do disposto em convênio interestadual previamente celebrado para esse fim, a concessão de qualquer subsídio, incentivo ou benefício fiscal ou financeiro-fiscal, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido, transação, anistia ou remissão, relativos ao ICMS, dependerá de lei específica que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o referido imposto.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: É significativo o volume de desonerações fiscais concedido pelo executivo sem o controle do legislativo. A capacidade de arrecadação do Estado está intimamente ligada à estrutura de sua administração tributária. Enquanto não se constrói uma reforma tributária deve-se, ao menos, dar condições para que a administração tributária (fazendária) possa aproximar a receita própria efetiva à potencial.

Emenda nº 93

Substitua-se o inciso II do art. 2º por:

II - recuperar a capacidade de investimento, buscando o equilíbrio das contas do setor público, mediante o incremento da receita própria através de:

a) revisão dos instrumentos de administração fazendária;

b) implementação de projetos específicos de combate à evasão e à sonegação fiscal;

resolução das pendências do crédito tributário já constituído e inscrito em dívida ativa;

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O nível de evasão e de sonegação fiscal ainda é muito alto no Estado de Minas Gerais. Para uma receita de ICMS de aproximadamente R\$ 700 milhões/mês, o volume de R\$ 12 bilhões de crédito tributário pendente é muito expressivo, principalmente se considerarmos que destes R\$ 12 bilhões, R\$ 2,2 bilhões se referem a crédito tributário não contencioso.

Emenda nº 94

Substitua-se, no caput do Art. 27, a expressão "com as definições do Projeto Estratégico BDMG 2001-2004 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual" por "com as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental".

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O BDMG deve orientar-se pelas diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental e não apenas por seu projeto estratégico 2001-2004.

Emenda nº 95

Acrescente-se no § 1º do Art. 27 as expressões "de promoção do associativismo e cooperativismo" e "em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos conselhos estaduais do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, de Industrialização e de Meio Ambiente", passando o § 1º a ter a seguinte redação:

§ 1º - A agência financeira oficial observará, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de promoção do associativismo e cooperativismo, de defesa e preservação do meio ambiente e de expansão e modernização do parque produtivo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos conselhos estaduais do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, de Industrialização e de Meio Ambiente..

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Deve ser destacada a necessidade de apoio, pelo BDMG, ao cooperativismo e às associações de produção, devido ao seu significado econômico social para o Estado.

Ressalta-se, ainda, a importância que deve ser dada aos conselhos estaduais das políticas públicas (de desenvolvimento industrial, de trabalho, emprego e geração de renda, de meio ambiente, etc) no sentido de se avançar na democratização do Estado e no fortalecimento dos canais institucionais de participação da sociedade civil.

Emenda nº 96

Acrescente-se ao § 2º do art. 27 a expressão "para a agricultura familiar, as cooperativas e associações de produção", passando o parágrafo a ter a seguinte redação:

§ 2º - Na aplicação dos recursos, será concedida prioridade para o médio, pequeno e microprodutor rural, para a agricultura familiar, as cooperativas e associações de produção e para a média, pequena e microempresa e ao desenvolvimento institucional e da infra-estrutura urbana dos municípios.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: É necessário incluir a agricultura familiar, as cooperativas e associações de produção como prioridade na aplicação dos recursos, devido ao seu significado econômico e social.

Emenda nº 97

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único: a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da lei orçamentária/2002, em cumprimento ao § 5º do Art. 157 da Constituição Estadual e do parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Constituição Estadual e a Lei de Responsabilidade Fiscal enfatizam a necessidade de participação popular na elaboração das leis orçamentárias, para garantir a transparência e o controle social do Estado.

Emenda nº 98

Acrescente-se no art. 41 a expressão "respeitado o limite máximo de 15% da previsão original", ficando o artigo com a seguinte redação:

Art. 41 – A abertura de créditos suplementares e especiais, respeitado o limite de 15% da previsão original, será feita por decreto, após autorização legislativa.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A inclusão deste limite visa impedir casos como o da Ruralminas.

EMENDA Nº 99

Acrescente-se onde couber:

Art. – Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, e no cumprimento das destinações constitucionais e da legislação em vigor, será garantida trimestralmente a execução da programação orçamentária em recursos não inferiores a 3/12.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A inclusão desta emenda visa assegurar a aplicação de recursos orçamentários, em tempo hábil, para a implementação de políticas prioritárias como, por exemplo, de ensino e pesquisa.

Emenda nº 100

Acrescente-se no inciso IV do art. 2º a expressão "cumprindo as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental", passando o inciso a ter a seguinte redação:

IV - dar racionalidade à determinação das ações e à alocação dos recursos necessários à execução dos subprojetos e subatividades constantes no programa de trabalho de cada unidade, cumprindo as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A implementação do Plano Plurianual tem apresentado muitos limites e é fundamental que ele seja retomado como norteador da ação governamental.

Emenda nº 101

Suprima-se do inciso I do art. 2º a expressão "não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas".

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Esta expressão é contraditória com a formulação que consta no início do inciso "dar precedência, na alocação de recursos..." e com a legislação que vincula recursos para algumas dessas áreas.

Emenda nº 102

Suprimam-se o caput e os parágrafos do art. 19, substituindo-os pela seguinte redação:

Art. 19 - A aplicação de recursos para assistência social e atendimento à infância e adolescência será feita em consonância com as leis federais nº 8069/90 e nº 8742/93, e com as leis estaduais 11397/94, 12127/96, 12262/96, 12527/97 e 13090/99, sendo encaminhados respectivamente ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: É de fundamental importância que o Estado de Minas Gerais cumpra, na íntegra, os preceitos constitucionais, a Lei Orgânica da Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação estadual referentes às políticas de assistência social e de atendimento à infância e adolescência e a Norma Operacional Básica da Assistência Social.

Emenda nº 103

Substitua-se o art. 17 por:

Art. 17 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas

por órgãos e entidades da administração indireta e integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender despesas de pessoal e encargos sociais.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Na administração direta as taxas não são utilizadas para pagamento de pessoal.

Emenda nº 104

Acrescente-se no art. 13 o seguinte parágrafo:

§ 3º - O valor previsto no § 1º deste artigo não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da folha dos servidores do respectivo órgão ou entidade.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A utilização indiscriminada do instrumento de contratação de mão de obra terceirizada acarreta a queda de qualidade na prestação do serviço público. O concurso público é a melhor forma de recrutamento para o serviço público, sem contar que os processos de licitação para essa contratação nem sempre são os mais justos em nosso país.

Emenda nº 105

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 12:

§ 3º - O disposto no § 2º deste artigo não autoriza o pagamento de precatórios em montante superior ao valor devidamente informado até o dia 1/7/2001 e previsto na lei orçamentária de 2002.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Esta emenda se justifica tendo em vista o cumprimento do artigo 100 da Constituição da República, o que não ocorreu na execução orçamentária de 2000.

Emenda nº 106

Inclua-se no inciso XII do art. 8º a palavra "transação", ficando o inciso com a seguinte redação:

XII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: As transações podem ter impactos significativos na receita do Estado, como demonstrou o recente episódio da transação da Vale do Rio Doce.

EMENDA Nº 107

Acrescente-se onde couber:

Art. - A proposta orçamentária a ser encaminhada à Assembléia Legislativa alocará recursos destinados a investimentos para todas as regiões do Estado em percentuais não inferiores a 2/3 da participação da região na arrecadação de impostos ao tesouro estadual, notadamente de ICMS e IPVA.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: É natural a existência de diferenças regionais em relação ao custeio do Estado, tendo em vista a concentração da população e de equipamentos públicos. Não se pode admitir, porém, que em relação a recursos destinados a novos investimentos, não se considere um retorno proporcional ao peso econômico da região na economia do Estado. Em relação às regiões mais pobres ou com maior potencial de desenvolvimento, haveria 1/3 para investimentos além do peso proporcional da região.

Esta emenda visa contribuir para a implementação de uma política regional para o Estado, considerando as limitações e potencialidades de cada região.

Emenda nº 108

Inclua-se no art. 8º o seguinte inciso:

— demonstrativo das obras paralisadas, identificando o estágio, a data e o motivo da paralisação;

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: As obras paralisadas de forma aleatória são dinheiro da sociedade que se joga fora. É necessário que se faça um inventário do patrimônio em construção, para que se estude um meio de aproveitamento do que foi gasto.

Emenda nº 109

Acrescente-se no art. 8º o seguinte inciso:

demonstrativo dos recursos a serem destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social, indicando o montante a ser repassado aos municípios para a execução dos respectivos planos municipais de assistência social, e ao Fundo da Infância e Adolescência, visando a implementação das políticas de assistência social e atendimento à infância e adolescência, em conformidade com os preceitos constitucionais, as leis federais nº 8069/90 e nº 8742/93 e as leis estaduais 11397/94, 12127/96, 12262/96, 12527/97 e 13090/99.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: É fundamental que o Estado de Minas Gerais busque superar os limites que até o presente momento vem apresentando no cumprimento da legislação relativa às políticas de assistência social e atendimento à infância e adolescência, sobretudo na atual conjuntura, que apresenta um agravamento da situação econômico-social da maioria da população mineira, o que acarreta muitas demandas e desafios para aquelas políticas. Vale destacar, por exemplo, que até o presente momento o Estado não cumpriu a determinação legal de enviar recursos de seu orçamento para participar no custeio da implementação dos planos municipais de assistência social.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.371/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a regulamentação de dispositivo da Constituição do Estado.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende regulamentar o inciso XXXVII do art. 62 da Constituição do Estado, o qual determina que compete privativamente à Assembléia Legislativa autorizar referendo e convocar plebiscito. O dispositivo reproduz o inciso XV do art. 49 da Carta da República, que atribui tal competência ao Congresso Nacional.

Diversamente da idéia de democracia direta, entendida como aquela na qual o povo legisla e governa, sem a intermediação de representantes, e de democracia indireta ou representativa, em que o povo governa e delibera somente por meio de representantes, nossa Constituição consagrou a democracia semidireta ou participativa. Esta se fundamenta numa dupla dimensão da soberania popular, prevendo institutos de intervenção política direta dos cidadãos, tais como o plebiscito e o referendo. De fato, o art. 14 da Constituição Federal dispõe que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante referendo, plebiscito e iniciativa popular.

Ocorre, no entanto, que esses institutos ainda são praticamente desconhecidos do povo brasileiro, uma vez que a matéria, no âmbito federal, somente foi regulamentada em 1998, carecendo Minas Gerais da referida regulamentação.

Paulo Bonavides ("A Decadência dos Partidos Políticos e a Democracia Direta. Reflexões: Política e Direito". Malheiros: São Paulo, 1998) nos lembra da necessidade de se regulamentarem tais institutos de participação popular: "Com a Constituição mesma em seu texto vigente, sem necessidade sequer de emendá-la, mas tendo recurso unicamente a uma aceleração da lei regulamentadora, é de todo possível levar a cabo transformações qualitativas de elevado grau, capazes de melhorar, como nunca se fez, a estrutura democrática do regime. Jaz o gigante popular adormecido no art. 14, incisos I, II e III, e no art. 49, inciso XV, onde se alojam alguns mecanismos fundamentais da democracia semidireta. Vamos acordar, pois, o soberano. Vamos colocá-lo mais perto do poder, com emprego de técnicas constitucionais daquela democracia: o referendun, o plebiscito, a iniciativa popular, até agora deploravelmente relegados ao esquecimento pela inconstitucionalidade omissiva do legislador" (grifo nosso).

Adrian Sgarbi ("O regime jurídico-constitucional do referendo popular brasileiro e sua especificação". "Revista dos Tribunais - Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política", v. 7, nº 27, abril/junho 1999), citado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, define o "referendo brasileiro como instrumento de participação político-decisória dos cidadãos, que tem por objetivo, com posteridade a ato legislativo ou administrativo, ratificá-los ou rejeitá-los. Consiste, portanto, numa decisão por sufrágio deliberativo, ao lado do sufrágio eletivo. Sendo que sua maior característica situa-se no próprio objeto do instituto, que deve versar sobre matéria normativa". Entretanto, observa que "outros sistemas aceitam o uso do referendo antes da feitura da norma (nominado "referendum ante legem"), de modo a se fazer mais presente o corpo eleitoral nas discussões de forte impacto social, o que nossa Constituição não afasta como possibilidade". O mesmo autor continua esclarecendo que "já o plebiscito brasileiro é instrumento de participação política pelo qual os eleitores decidem matérias em tese e alterações geopolíticas".

Considerando tais definições, e com o intuito de aprimorar o projeto original, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual estamos de acordo. No entanto, entendemos conveniente a alteração da redação do parágrafo único do art. 5º do substitutivo, suprimindo a previsão de que poderá ocorrer mais de um referendo ou plebiscito por ano, caso haja anuência do Colégio de Líderes. Introduzimos, outrossim, a proibição de que se realize referendo ou plebiscito em ano de eleições majoritárias ou proporcionais, o que inviabilizaria o trabalho da Justiça Eleitoral, excepcionando a hipótese de referendo ou plebiscito previsto pela Constituição Estadual.

Merece reparo, também, a nosso ver, o quórum de 3/5 dos votos dos membros da Assembléia previsto no § 2º do art. 1º do Substitutivo, para aprovação de proposta relativa a referendo ou plebiscito. Ocorre que o art. 55 da Constituição do Estado determina que as deliberações da Assembléia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário. Assim, somente dispositivo constitucional pode prever a exigência de quórum qualificado para aprovação de determinadas proposições.

Apresentamos, então, a Emenda nº 2 para suprimir o referido parágrafo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.371/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º -

Parágrafo único - Não será permitida a realização de referendo ou plebiscito em ano que coincida com eleições majoritárias ou proporcionais, exceto aqueles previstos pela Constituição Estadual."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o § 2º do art. 1º, renumerando-se o parágrafo seguinte.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Sargento Rodrigues - Cristiano Canêdo.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 13/6/2001, a seguinte comunicação:

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. Milton Ourivio, ocorrido em 8/6/2001, em João Monlevade. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/6/2001, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Evenio Vilas Boas para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.134, de 10/9/1993, e 5.198, de 21/5/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 2.042 de 29/5/2001, e 2.043, de 29/5/2001, assinou o seguinte ato:

designando Juscelino Luiz Ribeiro para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG, com exercício na Gerência-Geral de Projetos Institucionais.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: S.A. Estado de Minas. Objeto: serviços de publicação das atividades do Legislativo, de acordo com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal. Dotação orçamentária: 01.031.101.4-123.0001 3132 (301). Vigência: 9 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATAS

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2000

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/6/2001, na pág. 25, col. 2, na redação dada pelo art. 1º ao inciso II do art. 88, onde se lê:

"Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Adjunto", leia-se:

"Gabinete do Procurador-Geral de Justiça".

Termo de contrato

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 14/6/2001, na pág. 38, col. 1, onde se lê:

"Vigência: 12 anos, a partir da assinatura.", leia-se:

"Vigência: 12 meses, a partir da assinatura."